



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI Nº 360, de 25 de setembro 2001.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelas disposições do Estatuto da Criança e as deliberações do COMDICA de São Luís do Curu.

Art. 2º - O conselho é competente para:

- I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

- I - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- II - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

III - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

IV - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 09 (nove) membros com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º - Para cada conselheiro haverá 01 (um) suplente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e de acordo com a normatização complementar ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município;

IV - escolaridade mínima 1º grau completo;

Parágrafo Único - É vedado aos conselheiros:

I - receber a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;

III - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por representantes das seguintes entidades:

I - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Ação Social;

II - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Educação;

III - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Saúde;

IV - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

- V - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- VI - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 01 (um) membro indicado pelas Associações Comunitárias dos Agentes de Saúde;
- VIII - 01 (um) membro indicado pela Associação Agrícola Vale do Curu;
- IX - 01 (um) membro indicado pela Pastoral da Criança;

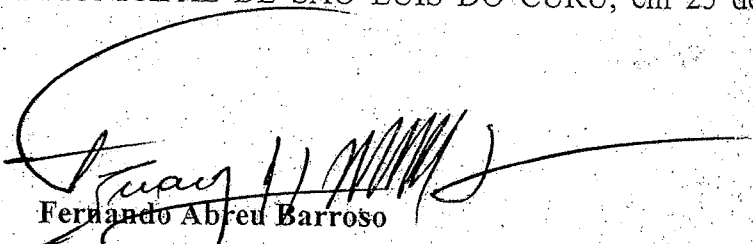
Art. 9º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 10º - O exercício efetivo da função dos conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em 25 de setembro de 2001.

  
Fernando Abreu Barroso  
Prefeito Municipal